



Senado Federal

**ACIRGURGACZ**

Senador



Brasília – DF



# Apresentação

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um instrumento de reconhecimento e regularização das propriedades rurais. Foi criado pelo novo Código Florestal Brasileiro, que aprovamos no Senado Federal no dia 6 de dezembro de 2011, e que foi sancionado pelo governo federal em 28 de maio de 2012, na forma da Lei nº 12.651.

Podemos comparar o CAR ao CPF de uma propriedade rural. Ele é documento que identifica cada propriedade, reunindo todas as suas características, delimitações de área, imagens de satélite, georreferenciamento, reserva legal, Áreas de Proteção Permanente (APPs) e situação ambiental da propriedade. Por tudo isso, é fundamental que os agricultores façam o CAR, pois ele passa a ser o principal documento da propriedade, junto com o registro de titularidade do imóvel.

No Senado Federal, trabalhei para que o CAR pudesse ser, além de um instrumento de regularização ambiental, também de regularização fundiária. Entendo que essas duas políticas precisam caminhar juntas e por isso trabalhei com o Governo Federal, o Governo do Estado e as prefeituras no sentido de integrar as ações e de estimular nossos agricultores a preencher o CAR.

O resultado desse trabalho é que Rondônia foi o Estado brasileiro com o maior número de títulos de propriedade definitiva emitidos pelo Programa Terra Legal na Amazônia – mais de 10 mil títulos – e também o maior número de imóveis cadastrados no CAR no primeiro ano do prazo estipulado pelo Governo. Foram mais de 45 mil cadastros preenchidos, representando 37,5% das propriedades existentes. Em todo o Brasil, a média neste primeiro ano foi de apenas 12% das propriedades cadastradas.

Por conta disso é que solicitamos ao Governo Federal a prorrogação do prazo para o preenchimento do cadastro para mais um ano. No entanto, o Governo, ao autorizar a prorrogação, definiu que o prazo final será o dia 6 de maio de 2016, sem mais prorrogações.

O objetivo desta cartilha é justamente intensificar a campanha pelo preenchimento do Cadastro Ambiental Rural. Destacamos algumas informações sobre o processo de aprovação do Código Florestal, sua normatização através do CAR e do PRA – Programa de Regularização Ambiental, bem como sobre sua gratuidade, formas e locais de preenchimento.

Um abraço a todos.

Senador **Acir Gurgacz**



## Introdução

O Cadastro Ambiental Rural – CAR e respectivo Programa de Regularização Ambiental (PRA) são as principais ferramentas de aplicação do novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012). Ele foi regulamentado no dia 6 de maio de 2014, com a publicação da Instrução Normativa 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente, que estipulava o prazo de um ano para a realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

No dia 4 de maio de 2015, o governo federal estendeu até maio de 2016 o prazo para a inclusão de imóveis no CAR.

É importante destacar que o Cadastro Ambiental Rural é uma identidade própria dos imóveis rurais e também servirá para legalizar a propriedade sob o ponto de vista ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, dando ao proprietário da terra diversos benefícios.

Portanto, a inscrição no CAR é também uma oportunidade para quem tem algum passivo ambiental (multas e notificações) colocar sua propriedade em dia. Proprietários de áreas desmatadas antes de 22 de julho de 2008 poderão regularizar suas terras se comprovarem que mantiveram percentuais de Reserva Legal conforme legislação em vigor à época, mesmo que menores que os exigidos hoje.

Essa comprovação pode ser feita pela descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, entre outros.

As propriedades com até quatro módulos fiscais podem ser cadastradas com o percentual de reserva legal existente em 2008, qualquer que seja ele. Para essas pequenas propriedades é permitido computar como reserva legal área plantada com frutíferas, ornamentais ou industriais, intercaladas com espécies nativas.

Com o cadastramento e a adesão ao PRA, ficam suspensas todas as autuações por desmatamentos ilegais feitos antes de julho de 2008. Uma vez cumpridos os compromissos assumidos, as multas serão convertidas em serviços de preservação ambiental e o produtor terá sua situação regularizada.

Os programas serão implantados pelos estados e, ao aderir ao PRA, o proprietário rural assinará termo de compromisso para sanear o passivo ambiental, que deve prever prazos e sanções em caso de descumprimento.



## O que é Cadastro Ambiental Rural?



Criado pelo Código Florestal, o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Serve como um banco de informações sobre os imóveis rurais.

O cadastro reúne dados como a delimitação das áreas de proteção, reserva legal, área rural consolidada e áreas de interesse social e de utilidade pública. Além disso, é o responsável pelo controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e da vegetação nativa do Brasil.

Consiste no levantamento de informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental.

A criação do CAR teve por base as experiências que consagram sua utilização como instrumento de adequação ambiental dos imóveis rurais, nos Estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia.

O Programa Mais Ambiente permitiu ao Governo Federal avançar na articulação com os estados e no desenvolvimento e aquisição das tecnologias necessárias à implementação do CAR.

Hoje, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) integrará todas as informações da cobertura florestal dos imóveis rurais do País.

O Ministério do Meio Ambiente tem trabalhado ativamente para a implementação do CAR nos estados, por meio de projetos como o Projeto de Apoio à Elaboração dos Planos Estaduais de Prevenção e Controle dos Desmatamentos e Cadastramento Ambiental Rural.

Em Rondônia, o CAR já foi implantado, constituindo-se em instrumento de múltiplos usos pelas políticas públicas ambientais e contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental e o planejamento municipal, além de garantir segurança jurídica ao produtor, dentre outras vantagens.

## VOCÊ SABIA?

*Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma.*

*Se localizado na Amazônia Legal:  
80% do imóvel situado em área de floresta  
25% do imóvel situado em área de campos gerais*

*Se localizado nas demais regiões do País:  
20% do imóvel*





## Por que fazer o CAR?

Hoje, no Brasil, quem produz dentro da legalidade – com competitividade e novos mercados – tem o Cadastro Ambiental Rural. É uma exigência prevista em lei. Com ele, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais ligados ao meio ambiente fazem o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico das áreas rurais.

O CAR está integrado às mais modernas tecnologias de monitoramento espacial, sendo uma ferramenta eficaz no controle e combate ao desmatamento. É uma maneira de o produtor demonstrar sua legalidade e respeito ao meio ambiente.

O cadastro é fundamental para o crescimento econômico dos produtores rurais. Em busca de ações sustentáveis, cada vez mais as principais cadeias produtivas, sejam elas frigoríficos, compradores de grãos, granjas, agroindústrias etc., investem na aquisição de produtos ambientalmente corretos de produtores que possuem o CAR.

Os bancos somente financiam a produção de quem está no CAR. Ou seja, o CAR é um passaporte para bons negócios.



## O CAR é obrigatório?

O cadastro é obrigatório, porém, a iniciativa depende de cada produtor e será fundamental para que seja garantida a segurança jurídica das propriedades, no que diz respeito, especialmente, à regularização das áreas com passivo ambiental e acesso ao crédito rural em entidades públicas financeiras

A inscrição no CAR, acompanhada de compromisso de regularização ambiental quando for o caso, é pré-requisito para acesso à emissão das Cotas de Reserva Ambiental e aos benefícios previstos nos Programas de Regularização Ambiental – PRA, e de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, ambos definidos pela Lei nº 12.651/12.

### VOÇÊ SABIA?

*A Lei nº 12.651/2012 define que, após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 28 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuem o CAR.*

## Quais são os benefícios?

- **Possibilidade de regularização das APPs e/ou Reserva Legal** – Vegetação natural suprimida ou alterada até 22-7-2008 no imóvel rural, sem autuação por infração administrativa ou crime ambiental.
- **Suspensão de sanções** – Em função de infrações administrativas por supressão irregular de vegetação em áreas de APP, Reserva Legal e de uso restrito, cometidas até 22-7-2008.
- **Obtenção de crédito agrícola** – Em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que o praticado no mercado.
- **Contratação do seguro agrícola** – Em condições melhores que as praticadas no mercado.
- **Dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito** – Base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, gerando créditos tributários.



## Quais são as vantagens?

O CAR facilitará a vida do proprietário rural que pretende obter licenças ambientais, pois a comprovação da regularidade da propriedade acontecerá por meio da inscrição e aprovação do CAR e do cumprimento no disposto no Plano de Regularização Ambiental.

Com isso, não haverá mais a necessidade de procedimentos anteriormente obrigatórios, como a averbação em matrícula de Reservas Legais no interior das propriedades. Além disso, só poderão obter crédito agrícola aqueles proprietários que inscreveram suas propriedades no CAR.

Veja as vantagens:

- Instrumento para planejamento do imóvel rural.
- Comprovação de regularidade ambiental.
- Segurança jurídica para produtores rurais.
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental.
- Maior competitividade no mercado.
- Acesso ao crédito agrícola.





## Qual o prazo para o cadastro?

O Governo Federal estendeu até maio de 2016 o prazo para a inclusão de imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Até agora, 52,8% da área total de 373 milhões de hectares passíveis de regularização ambiental está inscrita no sistema informatizado que dará início ao processo. Mais de 1,4 milhão de imóveis rurais de todo o País se encontram dentro da lei, de um total de 5,6 milhões de propriedades rurais. O número corresponde a 196,7 milhões de hectares de área cadastrada.

Por meio do sistema eletrônico do CAR, são identificadas em todos os imóveis rurais do País três áreas específicas: Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito. O cadastro permite, assim, o conhecimento efetivo do passivo ambiental (o que deve ser recuperado) e o ativo florestal.

O produtor que não estiver cadastrado não terá acesso a políticas públicas, como crédito rural, linhas de financiamento e isenção de impostos para insumos e equipamentos.

### VOCE SABIA?

*O Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM/RO) tem como objetivo disponibilizar para o público um acompanhamento de processos das atividades licenciadas pela SEDAM/RO*



## ***Quais informações serão cadastradas?***

- Nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail de todos os proprietários/posseiros.
- Procuração, no caso do proprietário não estiver presente.
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) atualizado.
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural.
- Endereço da propriedade rural.
- Matrícula atualizada.
- Identificação do proprietário ou possuidor rural.
- Delimitação do perímetro:
  - do imóvel;
  - das áreas remanescentes de vegetação nativa;
  - das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e de Reserva Legal (RL);
  - das áreas de uso restrito e áreas consolidadas.

## Onde faço minha inscrição?

A inscrição no CAR pode ser feita pelo site **www.car.gov.br** ou no site do órgão ambiental estadual ou municipal competente, que disponibilizará na internet programa destinado à inscrição no CAR, bem como à consulta e acompanhamento da situação de regularização ambiental dos imóveis rurais.

Antes de acessar o Módulo CAR para realizar a inscrição, verifique se o imóvel rural que pretende cadastrar se localiza em unidade da Federação no qual o órgão ambiental responsável por recepcionar as inscrições no CAR possui sistema eletrônico próprio e página específica para tal finalidade.

### RONDÔNIA

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) do Estado de Rondônia, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM), é o órgão estadual responsável pelo gerenciamento das inscrições do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Trabalha na migração dos dados do sistema estadual para o nacional (SICAR).

Além da Sedam, por meio dos seus Escritórios Regionais de Gestão Ambiental, os produtores rurais podem procurar a Emater para a regularização do CAR. No caso dos assentamentos, os PAs, a regularização deve ser feita junto ao Incra. A Emater, as prefeituras e algumas associações rurais e cooperativas, além de escritórios com profissionais habilitados também podem fazer o cadastro de áreas rurais.



Maiores dúvidas ou problemas relacionados ao CAR ligue para a Central de Atendimento (**08006471150**) ou entre em contato com o canal oficial do CAR, pelo e-mail **sac@car.gov.br**

#### IMPORTANTE:

Todos os proprietários que já se inscreveram no CAR pelo Sistema de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM/RO) e que receberam aprovação terão o CAR migrado automaticamente. Nesse caso, não deverão fazer nova inscrição no SICAR, pois se o fizerem o projeto ficará sobreposto, gerando pendência.

## Meu imóvel está legal?

O Poder Público poderá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvipastoris com área inferior a quatro módulos fiscais (medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais. Para os assentados, esse suporte deve ser fornecido pelo órgão fundiário.

O CAR é a porta de entrada para a regularização ambiental do imóvel rural, de acordo com a Lei nº 12.651/2012, após a análise do órgão competente, quando:

a) não apresentar passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR);

b) apresentar passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Com essas medidas, o CAR do imóvel ganha a condição de regular. Se houver descumprimento das ações de recuperação acordadas, o CAR estará pendente ou cancelado.





---

“É imprescindível  
que, além da  
prorrogação do prazo,  
o Governo divulgue  
mais informações  
sobre a inscrição com  
o objetivo de facilitar  
o cadastramento da  
agricultura familiar.”

---





## **Pronunciamento do Senador ACIR GURGACZ**

27/04/2015

*Apelo para que o governo federal prorrogue o prazo para que proprietários e possuidores de imóveis rurais se inscrevam no Cadastro Ambiental Rural (CAR)*

Mais uma vez reforço o pedido para que o Governo Federal prorrogue o prazo de preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em mais um ano, o que já está previsto no decreto presidencial que regulamentou a matéria. O prazo se encerra agora no próximo dia 6 de maio.

Demoramos muito tempo para aprovar o novo Código Florestal e mais de dois anos para regulamentar o CAR. Querer que 5,6 milhões de proprietários rurais de todo o Brasil preencham esse cadastro em apenas um ano, sem uma grande campanha de comunicação e sem condições tecnológicas para alcançar os grandes rincões de nosso País – visto que muitos locais ainda não possuem banda larga de internet – é muita pretensão.

Dados atualizados do Serviço Florestal Brasileiro mostram que, até o dia 20 de abril, apenas 700 mil propriedades rurais tinham sido cadastradas no CAR, o que corresponde a 12% dos imóveis rurais brasileiros.

Essas propriedades compreendem 40% da área rural do Brasil, o que nos leva a uma percepção de que os grandes e médios produtores se cadastraram em maior número e precisamos agora ampliar a campanha de esclarecimento sobre o CAR para alcançar também os pequenos proprietários.

A região Norte lidera o número de cadastramentos, com 174.093 registros. Rondônia se destaca como o Estado que mais avançou no País, com 62,31% das propriedades já cadastradas. Até o dia 15, 45 mil imóveis tinham sido cadastrados.

Em Rondônia, o Governo do Estado, as prefeituras, a Emater, as associações rurais, os sindicatos e as cooperativas abraçaram a causa e estão realizando um trabalho integrado, e creio que já conseguimos chegar a 40% das propriedades, visto que nesses últimos dias filas se formaram nos locais de inscrição em todo o Estado.

Já foram realizados 45 mil cadastros em todo o Estado e a meta era chegar a 120 mil propriedades cadastradas até o dia 6 de maio, o que será praticamente impossível. Mas muitos estados não alcançaram nem 5% dos imóveis cadastrados. É o caso do Rio Grande do Sul, que não atingiu nem meio por cento de suas 470 propriedades rurais existentes. Ou seja, menos de 3 mil preencheram o CAR.

Portanto, falta uma campanha e uma ação integrada para que os agricultores saibam os benefícios de fazer o CAR, para ter a sua propriedade regularizada do ponto de vista ambiental, mas também porque esse documento passará a ser uma exigência para obtenção de crédito.

Portanto, é importante que o Governo divulgue logo que fará a prorrogação do prazo e também uma ampla campanha para explicar melhor a importância do CAR para o agricultor.

Mais uma vez reforço o pedido para que o Governo Federal prorrogue o prazo de preenchimento do Cadastro Ambiental Rural em mais um ano, o que já está previsto no decreto presidencial que regulamentou a matéria. O prazo se encerra agora no próximo dia 6 de maio.

Obrigado.

**Senador *Acir Gurgacz***  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



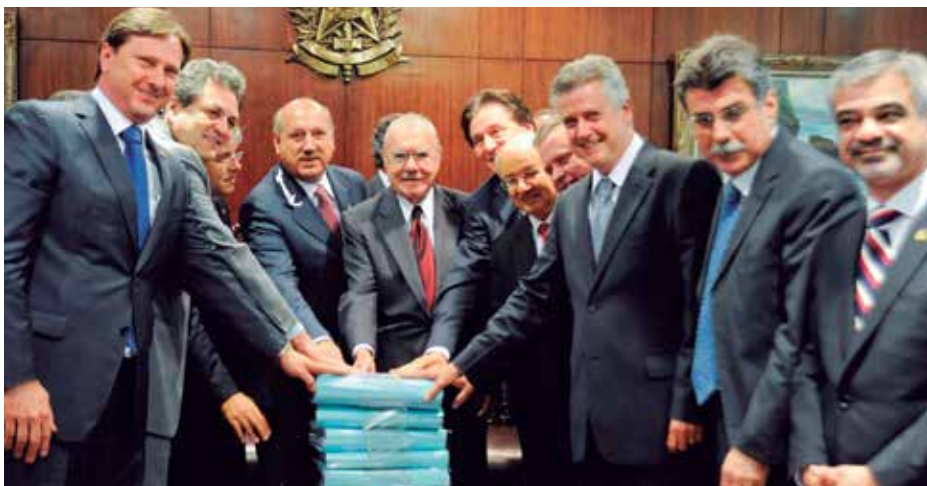
### **Debate na FIESP sobre novo Código Florestal**

*Senador Acir Gurgacz durante debate sobre o projeto do novo Código Florestal Brasileiro no Conselho Superior do Agronegócio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - COSAG/FIESP - 26/09/2011.*



### **Audiência sobre o novo Código Florestal em Vilhena (RO)**

*Acir Gurgacz realiza audiência da Comissão de Agricultura do Senado em Vilhena, com representantes do governo e dos produtores rurais de Rondônia para discussão do projeto do novo Código Florestal Brasileiro - 23/09/2011.*



### **Projeto do Código Florestal no Senado**

*Senador Acir Gurgacz durante entrega dos pareceres do Código Florestal ao ex-presidente do Senado, José Sarney - 29/11/2011.*



### **Aprovação do Código Florestal**

*Sessão Deliberativa do Senado Federal aprova o novo Código Florestal Brasileiro, em substituição ao marco legal de 1965 - 06/12/2011.*



### **Regularização Fundiária**

*Acir preside audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado, realizada na Câmara de Vereadores de Ariquemes, para discutir a regularização fundiária em Rondônia e na Amazônia Legal - 02/12.2011.*



### **Crédito Rural e Terra Legal**

*Acir Gurgacz, durante a 1ª Rondônia Rural Show, em Ji-Paraná, em que discutiram ampliação do crédito rural e a regularização fundiária em Rondônia - 23/05/2012.*



### **Entrega de títulos de propriedade rural**

*Acir durante solenidade de entrega de documentos de propriedade da terra dos programas Título Já e Terra Legal a produtores de São Francisco do Guaporé, em Rondônia - 05/05/2014.*



### **Prorrogação do CAR**

*Acir Gurgacz pede ao governo federal que prorrogue o prazo para inscrições do CAR e divulgue mais informações sobre o cadastro com o objetivo de facilitar o cadastramento da agricultura familiar - 28/04/2015.*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM**

**Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – RO**

**ROLIM DE MOURA – RO**

End.: Rua Rio Madeira, 5725  
CEP 76940-000 – Centro  
Fone: (69) 3442-3531

**JI-PARANÁ – RO**

End.: Rua Rio Amazonas, 151  
CEP 76940-730 – Jardim dos Milagres  
Fones: (69) 3416-4855/3423-3454

**ARIQUEMES – RO**

End.: Av. Juscelino Kubitscheck, 3809  
CEP 76872-837 – Setor Institucional  
Fone: (69) 3535-7266

**GUAJARÁ-MIRIM – RO**

End.: Av. Leopoldo Matos, 1002  
CEP 76850-000 – Tamandaré  
Fone: (69) 3541-4233

**COLORADO DO OESTE – RO**

End.: Rua Humaitá, 3933  
CEP 76993-000 – Centro  
Fone: (69) 3341-3843

**COSTA MARQUES – RO**

End.: Av. Mamoré, 1634  
CEP 76937-000  
Fone: (69) 3651-2211

**ALTA FLORESTA DO OESTE – RO**

End.: Av. Minas Gerais, 4623  
CEP 76954-000 – Cidade Alta  
Fone: (69) 3641-2192

**MACHADINHO DO OESTE – RO**

End.: Av. Castelo Branco, 3099  
CEP 76868-000 – Centro  
Fone: (69) 3581-2786

**BURITIS – RO**

End.: Rua Fazenda Iguaçu, 1753 – Setor 3  
CEP 76880-000 – Parque Cujubim  
Fone: (69) 3238-2895

**PIMENTA BUENO – RO**

End.: Rua Alcinda Ribeiro, 317  
CEP 76970-000 – Centro  
Fone: (69) 3451-8622

**VILA EXTREMA – RO**

End.: Rua Abunã, 457  
CEP 76847-000 – Centro  
Fone: (69) 3253-1514

**VILHENA – RO**

End.: Rua Sabino Bezerra de Queiroz, 4600  
CEP 76980-000 – Jardim Eldorado  
Fone: (69) 3321-1144

**CACOAL- RO**

End.: Rua Machado de Assis, 2731  
CEP 76962-106 – Industrial  
Fone: (69) 3441-9634

**CEREJEIRAS – RO**

End.: Rua Jordani, 2216  
CEP 76997-000 Centro  
Fone: (69) 3342-3307

# **SENADO FEDERAL**

## **Elaboração**

Gabinete do Senador Acir Gurgacz  
Ala Senador Tancredo Neves, gab. 56, Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília – DF – CEP 70165-900  
Fones: [61] 3303-3131 / 3303-3132  
Fax: [61] 3303-1343 / 3303.-2970

## **Redes sociais**

[www.acirgurgacz.com.br](http://www.acirgurgacz.com.br)  
[www.facebook.com/AcirGurgacz](http://www.facebook.com/AcirGurgacz)  
[acirgurgacz.blogspot.com](http://acirgurgacz.blogspot.com)  
[twitter.com/acirgurgacz](http://twitter.com/acirgurgacz)

## **Edição e arte**

Guarim Liberato Júnior  
Anselmo Berquó e Silva

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

